

## ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

### CONTRATO Nº 08/2023

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA/SE**, E DE OUTRO LADO e. **JADSON PEREIRA MELO**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA/SE**, com sede na Rua Jose Pereira da Silva, s/nº – Centro – TELHA/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.652.893/0001-64, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, a **Sra. PRISCILLA DIAS MOTA SERRA**, portador de RG nº 3.091.629-1 SSP/SE e CPF nº 822.899.995-04, residente e domiciliado na Rua Jose Pereira da Silva, nº 298, Centro, na cidade de TELHA/SE, CEP. 49.910-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado e a empresa **JADSON PEREIRA MELO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **49.096.630/0001-09**, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 100, Bairro Grageru, CEP. 49.830-000 na cidade de Aracaju / Se, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o **Sr. JADSON PEREIRA MELO**, inscrito no CPF nº **026.526.805-28**, doravante denominada de **CONTRATADA**, para o fim especial de firmarem o presente contrato, após realização do processo licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo nº 07/2023**, com fundamento no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, nos termos das cláusulas e condições seguintes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – VEICULAÇÃO DO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as exigências e condições gerais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

É objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Capacitar e Treinar a equipe do cadastro Único e profissionais da Gestão da Secretaria Municipal de Social de Telha/SE, para atender as necessidades.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços prestados será pago mensalmente o valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos Reais)**, que totaliza o valor global de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos Reais)**

## ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo total para execução dos serviços é de 09 (nove) meses, a partir da assinatura deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com apresentação de Nota Fiscal e/ou Recibo na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços acima especificados correrão por conta da Dotação Orçamentária constante do exercício financeiro de 2023.

**18012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**08.122.0006.4001 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**FR: 15000000**

### CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

É de responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

O **CONTRATANTE**, obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste CONTRATO.

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas a efetiva prestação de Serviços, por meio de representante especificamente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

b) Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO**;

c) Aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades regulamentares e contratuais;

O **CONTRATADO**, além do fornecimento da mão de obra para perfeita execução dos serviços, obriga-se:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Cumprir, com as normas estabelecidas neste Contrato;



## ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- c) Atender aos chamados do Município sempre que necessário.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE**, poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, por parte do **CONTRATADO**;

b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;

c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATADO**, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior;

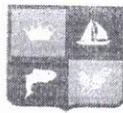
d) Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor da sua proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em Portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a



PREFEITURA DE  
**TELHA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



## ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Cedro de São João / SE para dirimir as questões judiciais que por ventura surgirem no decorrer da execução dos serviços, relativos ou resultantes deste contrato.

E assim sendo, por se acharem justos e acordados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

TELHA (SE), 17 de janeiro de 2023.

**PRISCILLA DIAS MOTA SERRA**  
Secretaria da Assistência Social  
CONTRATANTE

**JADSON PEREIRA MELO**  
JADSON PEREIRA MELO - ME  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

CPF: 031.868.745-30

CPF: 074.762.415-17



PREFEITURA DE  
**TELHA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Extrato do Contrato nº 07/ 2023**

**DISPENSA Nº 06/2023**

**Objeto** Prestação de Serviços de Capacitar e Treinar a equipe do cadastro Único e profissionais da Gestão da Secretaria Municipal de Social de Telha/SE, para atender as necessidades.

**CONTRATADO (A): JADSON PEREIRA MELO - ME**

**VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 16.200,00 (dezesseis Mil e duzentos Reais)**

**PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 09 (nove) Meses**

**FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,**

**PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA E**

**NUMERO DE NOTA DE EMPENHO.**

**18012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.122.0006.4001 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**3390.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

**FR: 15000000.**

NOTA DE EMPENHO nº: \_\_\_\_\_

Telha / Se, 17 de janeiro de 2023

**PRISCILLA DIAS MOTA SERRA**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

**CERTIDÃO**

**CERIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O  
EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO  
QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO GERAL**

**JOZIAS RIBEIRO FILHO**  
**Presidente da CPL**